



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2022  
 CREDENCIAMENTO N.º 02/2022  
 CONTRATO N.º 203/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E **MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA**.

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, e como CONTRATADA, o Sr. **MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA**, portador do CPF: 100.948.914-35 E RG: 3812548 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Mãe Umbelina, S/N, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, nos termos do Processo realizado sob a modalidade CREDENCIAMENTO N° 002/2022, regulado pela Lei Federal n°. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) de do Município de Bonito de Santa Fé/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR GLOBAL R R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária/mensal efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Bonito de Santa Fé/PB efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recurso próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- A Contratada obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

- Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

- É responsabilidade da Contratada as despesas com motoristas, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

- A Contratada é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

- É obrigação da Contratada a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

- É de responsabilidade da Contratada a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bonito de Santa Fé, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência por escrito;

- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonito de Santa Fé, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DESCREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bonito de Santa FÉ a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas - PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bonito de Santa Fé - PB, 16 de maio de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

*Manoel Bruno Ferreira Moura*

**MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA**  
 CPF: 100.948.914-35  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 203/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 04/2022**

**CRENCIAMENTO N.º 02/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA, portador do CPF: 100.948.914-35.**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviço, do tipo Pessoa Jurídica e Pessoa Física, para a locação de veículos diversos, incluindo condutores devidamente habilitados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recurso próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**

**VIGÊNCIA: 16/05/2022 À 16/05/2023**

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 16 de maio de 2022,  
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E EMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA**, portador do CPF: 014.033.094-18.

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviço, do tipo Pessoa Jurídica e Pessoa Física, para a locação de veículos diversos, incluindo condutores devidamente habilitados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recurso próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 16/05/2022 À 16/05/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 16 de maio de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:F931ECC8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 203/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 04/2022**

**CRENCIAMENTO N.º 02/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA**, portador do CPF: 100.948.914-35.

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviço, do tipo Pessoa Jurídica e Pessoa Física, para a locação de veículos diversos, incluindo condutores devidamente habilitados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recurso próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 16/05/2022 À 16/05/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 16 de maio de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:6838DDD2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2022**, objetivando a Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Conjunto Escolar Padrão FNDE para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé – PB, em favor do licitante **COMERCIAL NORTE NORDESTE**, CNPJ: 15.114.641/0001-44, com sede na Avenida Douro Joaquim Nabuco, nº 1277, Sala 01, Bairro Varadouro, Cidade de Olinda – PE, CEP: 53.020-310, através do seu representante legal o Sr. **CESAR AUGUSTO DILES DOS SANTOS**, CPF: 091.479.574-09 e RG:7.660-029 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Ramalho, Nº 90, Bairro Guadalupe, Cidade de Olinda – PE, CEP: